

LEI Nº 213

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O povo do município de Pingo D' Água, por seus representantes legais na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no montante de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), para atender à seguinte classificação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
	01.	LEGISLATIVA	
	01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	
	01.031.0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES	
	01.031.0001.2002	MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO		
	04.	ADMINISTRAÇÃO	
	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	04.122.0003.	APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
	04.122.0003.2008	Manut. Das Ativ. Do Gabinete do Prefeito	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00
02.04.01	DEPARTAMENTO MUN. DE FINANÇAS		
	04.	ADMINISTRAÇÃO	
	04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
	04.123.0003.	APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
	04.123.0003.2016	Manut. Das Ativ. Do Dep. Mun. de Finanças	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00
02.05.01	DEPARTAMENTO MUN. DE EDUCAÇÃO		
	12.	EDUCAÇÃO	
	12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	12.122.0005	ADM. DO ENSINO MUNICIPAL	
	12.122.0005.2024	Manut. Das Ativ. Do Dep. Mun. de Educação	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.	EDUCAÇÃO	
	12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	

	12.361.0006	MANUT. E REVITALIZAÇÃO ENS. FUNDAMENTAL	
	12.361.0006.2028	Manut. Das Ativ. Do Ensino Fundamental	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
02.07.01	DEPARTAMENTO MUN. DE SAÚDE		
	10.	SAÚDE	
	10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
	10.302.0012	ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE	
	10.302.0012.2041	Manut. Das Ativ. Do Dep. Mun. de Saúde	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
02.08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
	08.243.0014	ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
	08.243.0014.1020	Aquis. De Veíc. Móv. Máq. e Equipamentos p/ Cons.Tutelar	
	4.4.90.52.02	Bens Móveis de Domínio Patrimonial	1.500,00
	08.243.0014.2076	Manutenção do Conselho Tutelar	
	3.0.00.00.00	DESPESA CORRENTE	
	3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	11.500,00
	3.3.90.30.01	Material de Consumo	1.000,00
	3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
	3.3.90.39.01	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
02.10.01	DEPARTAMENTO MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO		
	18	GESTÃO AMBIENTAL	
	18.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
	18.512.0003.	APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
	18.512.0003.2061	Manut. Ativ. Do Dep. Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000,00
02.11.01	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS		
	04	ADMINISTRAÇÃO	
	04.452	SERVIÇOS URBANOS	
	04.452.0003	APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
	04.122.0003.2066	Manut. Das Ativ. Do Dep. Mun. de Obras e Serviços	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.000,00
		TOTAL	45.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao estabelecido no Art. 1º, fica cancelada, no todo ou em parte, a seguinte classificação orçamentária:

02.11.01	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS		
	04.452.0003.2066	Manut. Das Ativ. Do Dep. Mun. de Obras e Serviços	
	3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	30.000,00
02.11.02	SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS		
	15.451.00213015	Const. Amp. e Reforma de Passeios	
	4.4.90.51.01	Obras e Inst. De Domínio Público	15.000,00
		TOTAL.....	45.000,00

Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal suplementar ou anular, através de Decretos, as classificações orçamentarias constantes do Art. 1º, no limite máximo de 100% da presente Lei, utilizando para isso, recursos proveniente do Orçamento em Curso conforme Art. 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/05/2005, revogadas as disposições em contrario.

Pingo D'Água, 12 de maio de 2005.

Breno Silvério de Moraes
Prefeito Municipal